ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL

LEI Nº 1.783, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL PARA O EXERCÍCIO DE 1982.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel para o exercício de 1982 é estimada em Cr$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), e será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

1000.00.00	-	RECEITAS CORRENTES			
1200.00.00	-	Receita Patrimonial	Cr$	20.000,00	
1400.00.00	-	Transferências Correntes	Cr$	5.000.000,00	
1500.00.00	-	Receitas Diversas	Cr$	5.480.000,00	Cr$ 10.500.000,00
		TOTAL DA RECEITA			Cr$ 10.500.000,00

Art. 2º - A Despesa da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel para o exercício de 1982 é fixada em Cr$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecida ainda a seguinte classificação:

3.0.0.0	-	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	-	Despesas de Custeio	Cr$	9.920.000,00	
3.2.0.0	-	Transferências Correntes	Cr$	210.000,00	Cr$ 10.130.000,00

4.0.0.0	–	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	–	Investimentos	Cr$	150.000,00	
4.3.0.0	–	Transferências de Capital	Cr$	220.000,00	Cr$ 370.000,0
		T O T A L D A D E S P E S A			Cr$ 10.500.000,0

Art. 3º - De conformidade com as disposições contidas no Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 fica a Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel autorizada a:

1º - Realizar, como antecipação da Receita do exercício, as operações de crédito que se fizerem necessári as para atender a despesa da Autarquia, até o limite de Cr$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquer ta mil cruzeiros).

2º - Abrir créditos suplementares, em qualquer época do exercício, até a importância de Cr$ 2.300.000,((Dois milhões e trezentos mil cruzeiros).

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1982.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 30 de novembro de 1981.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

JAYME LUIZ LAGO
Secretário Municipal de Administração